

COLÉGIO SANTA CLARA

Reconhecido pela Portaria COGSP-20/11/80-13ª D.E. Cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Rua Livi, 456 – Vila Madalena – CEP: 05448-030 São Paulo/SP – Fone: (0XX 11) 3024-2700 - Fax:3024-2703
<http://www.colegio-santaclara.com.br> e-mail:staclara@hydra.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL I (2º AO 5º ANO)

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.463.694/0010-05, entidade mantenedora do **Colégio Santa Clara**, com sede à Rua Livi, 456, doravante denominada **Escola**, neste ato representada por sua representante legal e de outro lado o responsável pelo aluno _____,
Ano / turma _____ do curso _____,
o(a) Senhor(a) _____,
de nacionalidade _____ profissão _____,
residente à rua _____ nº _____,
cidade _____ CPF _____, RG _____,
data de nascimento ____/____/____ .
Nome do(a) Cônjuge do(a) Contratante _____,
CPF _____ RG _____,
Endereço _____,
neste instrumento qualificado, doravante denominado **Contratante**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO), DA LEI Nº 9.870 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999 E DA LEI Nº 8.078 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, SENDO CERTO QUE OS VALORES AVENÇADOS NESTE INSTRUMENTO SÃO OS RESULTANTES DA CIRCULAR ENCAMINHADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2009, COM A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS NELA CONSTANTES.

CLÁUSULA 2ª - A Escola se obriga a ministrar ensino por meio de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de 2010.

Parágrafo Único - A Escola tem sua Proposta Educacional orientada para os seguintes objetivos:

COLÉGIO SANTA CLARA

Reconhecido pela Portaria COGSP-20/11/80-13ª D.E. Cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Rua Livi, 456 – Vila Madalena – CEP: 05448-030 São Paulo/SP – Fone: (0XX 11) 3024-2700 - Fax:3024-2703
<http://www.colegio-santaclara.com.br> e-mail:staclara@hydra.com.br

- I- Contribuir no processo de transformação da Sociedade e da humanização do educando, numa perspectiva de pleno exercício da cidadania e segundo os valores cristãos.
- II- Orientar o aluno no conhecimento e na compreensão reflexiva da realidade, para que se torne seu agente transformador, incorporando valores de convivência humana, baseando-se nos princípios de verdade, justiça, fraternidade, confiabilidade, honestidade e integridade.
- III- Valorizar, na criança e no adolescente, a importância da sua formação integral, nos aspectos: afetivo, cognitivo, religioso, social, ético, político e artístico, adquirindo competências teórico-práticas para lidar com os desafios e contradições da realidade de seu tempo.
- IV- Orientar o aluno a assumir o estudo não só como trabalho, mas também como condição para sua formação, segundo exigência do mundo e do exercício da cidadania.

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas nas salas de aulas ou local onde a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 4ª - É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas e aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

CLÁUSULA 5ª - A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela escola, denominados “requerimento de matrícula” e “ficha de instruções e recomendações”.

PARÁGRAFO 1º - O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pela diretora administrativa após certificação pela tesouraria de que o contratante tenha quitado todos os seus débitos e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.

PARÁGRAFO 2º - O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e da formal matrícula.

CLÁUSULA 6ª - Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Regimento Escolar, ao Plano Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

CLÁUSULA 7ª - Como contraprestação dos serviços a serem prestados e referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2010, conforme previsto na Cláusula 2ª, será a anuidade encontrada na forma mencionada na cláusula 8ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA 8ª - O PREÇO DA ANUIDADE É:
A) EXCLUÍDOS OS VALORES DA LEI 9.732/98: DE R\$ 10.647,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS) QUE SERÃO PAGOS EM 13 PARCELAS IGUAIS DE R\$ 819,00 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS), VENCENDO A 1ª NO ATO DA MATRÍCULA, COMPENSANDO NESTA O VALOR DA RESERVA DE VAGA SE EFETUADA, E AS DEMAIS NO 1º DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

COLÉGIO SANTA CLARA

Reconhecido pela Portaria COGSP-20/11/80-13ª D.E. Cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Rua Livi, 456 – Vila Madalena – CEP: 05448-030 São Paulo/SP – Fone: (0XX 11) 3024-2700 - Fax:3024-2703
<http://www.colegio-santaclara.com.br> e-mail:staclara@hydra.com.br

Parágrafo 1º - Em caso de matrícula a destempo, será feito o pagamento a partir do mês em curso. Ficará de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável(eis) a recuperação das disciplinas e conteúdos administrados anteriormente.

Parágrafo 2º - No preço previsto nesta cláusula, não foi incluído como custo o valor correspondente às contribuições sociais previstas no artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, nos termos da Lei 9.732/98, tendo em vista a suspensão da execução da Lei 9.732/98, pela Liminar concedida na ADIN nº 2028-5.

Parágrafo 3º - Se outro entendimento for adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, o valor constante no Caput desta cláusula será alterado pela inclusão das despesas decorrentes das contribuições sociais nos termos do artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, Lei 9732/98.

Parágrafo 4º - O valor da anuidade pagável em uma única parcela, com desconto de 5% (cinco por cento), terá seu vencimento em 29 de janeiro de 2010.

Parágrafo 5º - **Desistência do contrato ou da matrícula: após a efetivação da matrícula, havendo desistência, será retido para a escola 30% (trinta por cento) dos valores pagos, desde que a comunicação da desistência seja feita por escrito até o dia 29 de janeiro de 2010 na Tesouraria da Escola.**

Parágrafo 6º - Em hipótese alguma haverá compensação ou restituição de importâncias pagas relativas à matrícula efetuada, após o início das aulas, ou seja, 01 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA 9ª - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano Escolar, distribuição de classes, classificação de alunos e carga horária constante do Plano Escolar.

Parágrafo 1º - Os valores da contraprestação, das outras atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela Escola e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2º - **Não estão incluídos neste contrato, e serão cobrados à parte,** os serviços especiais de recuperação, reforço, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, o material didático de uso individual do aluno, as cópias reprográficas ou qualquer tipo de impressão no decorrer do ano.

CLÁUSULA 10ª - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em janeiro de 2010, será preservado o equilíbrio contratual no caso de qualquer mudança legislativa ou normativa, que altere a equação econômico-financeira do presente Contrato, inclusive a eventual perda da "isenção/imunidade" da quota patronal de Previdência Social, de isenções fiscais e outras que possam advir, decorrentes de reforma tributária.

Parágrafo 1º - Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada ao Contratante.

COLÉGIO SANTA CLARA

Reconhecido pela Portaria COGSP-20/11/80-13ª D.E. Cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Rua Livi, 456 – Vila Madalena – CEP: 05448-030 São Paulo/SP – Fone: (0XX 11) 3024-2700 - Fax:3024-2703
<http://www.colegio-santaclara.com.br> e-mail:staclara@hydra.com.br

Parágrafo 2º - Caso o Contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente Contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e, conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido com Reserva de Vaga e Complementação da 1ª Parcela efetuada no ato da matrícula será integralmente devolvido ao Contratante, conforme previsto na cláusula 8ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA 11ª - A cobrança das parcelas mensais será efetuada por carnê bancário ou por qualquer outro critério a ser estabelecido pelo Colégio, inclusive, por emissão de fatura/duplicatas de prestação de serviços.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou outros índices inflacionários até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 2º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao contratante.

PARÁGRAFO 3º - A suspensão ou interrupção do pagamento pelo contratante só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, com antecedência de 30 dias da rescisão contratual pelo contratante, devidamente protocolada na tesouraria da escola.

PARÁGRAFO 4º - Em caso de inadimplência, a escola poderá optar:

- I. Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.
- II. Pela cobrança amigável ou judicial do débito.
- III. Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar empresa especializada para proceder à cobrança do débito, de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes da mesma.
- IV. A escola poderá utilizar-se e valer-se de firma especializada para a comercialização do seguro de acidentes pessoais e de proteção financeira educacional para estudantes, observando-se o que determina a legislação brasileira.

CLÁUSULA 12ª - Tem ciência neste ato o contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 30 dias ou mais, poderá a contratada, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do contratante em bancos de dados cadastrais (serviço central de proteção ao crédito) e valer-se de firma especializada, respondendo também, neste caso, o contratante inadimplente por honorários a esta devidos, com iguais direitos ao contratante frente às obrigações não cumpridas pela contratada, sendo que, nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

COLÉGIO SANTA CLARA

Reconhecido pela Portaria COGSP-20/11/80-13ª D.E. Cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Rua Livi, 456 – Vila Madalena – CEP: 05448-030 São Paulo/SP – Fone: (0XX 11) 3024-2700 - Fax:3024-2703
<http://www.colegio-santaclara.com.br> e-mail:staclara@hydra.com.br

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

A. Pelo responsável:

- por desistência formal
- por transferência formal

B. Pela Escola:

- por desligamento nos termos do Regimento Escolar
- por rescisão, na forma do § 4º da Cláusula 11ª

Parágrafo Único – Em todos os casos, fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º da Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 14ª - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato a circular referida na cláusula 1ª, o regimento escolar, a proposta pedagógica, o plano escolar e a grade curricular, que ficarão à disposição do contratante na secretaria da escola.

CLÁUSULA 15ª - O contratado, livre de quaisquer ônus para com o contratante/aluno, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzir ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 16ª - Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

§ ÚNICO – Em caso de separação conjugal do(a) Contratante, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) Aluno(a) da Escola.

CLÁUSULA 17ª - EXTRAVIO DE OBJETOS PESSOAIS: a CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel-moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, DO DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos de seus subordinados.

CLÁUSULA 18ª - GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – O CONTRATANTE fica ciente ainda que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA 19ª - DANOS E PREJUÍZOS – a CONTRATADA será indenizada pelo contratante por qualquer dano ou prejuízo que este ou o discente, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

COLÉGIO SANTA CLARA

Reconhecido pela Portaria COGSP-20/11/80-13ª D.E. Cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Rua Livi, 456 – Vila Madalena – CEP: 05448-030 São Paulo/SP – Fone: (0XX 11) 3024-2700 - Fax:3024-2703
<http://www.colegio-santaclara.com.br> e-mail:staclara@hydra.com.br

CLÁUSULA 20ª - O CONTRATANTE autoriza o repasse de seus dados cadastrais ao INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais) quando este solicitar suas informações para fins estatísticos.

CLÁUSULA 21ª - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Fôro da Comarca em cuja jurisdição o Contratante tiver domicílio, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

CLÁUSULA 23ª – Também assina o presente instrumento, na qualidade de Contratante, o (a) cônjuge do (a) Contratante, abaixo nomeado (a), o qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, _____ de _____ de 2009.

Testemunhas:

José Alfredo de Camargo Krastyn
RG 5.151.072 / SSP / SP
CPF 294.367.028/68

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Pai e/ou Responsável Contratante

Cônjuge do(a) Contratante

Diretora Administrativa
Maria Aparecida Paccola
RG 3.268.894 SSP/SP
CPF 178.209.109-25